



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE PEROBAL**, Estado do Paraná, torna público, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº095/2025, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias da Administração Municipal de Perobal – PR.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 20/03/2026 às 09:00h00min até 08/04/2026 às 13h30min.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08/04/2026 as 13h31min até 13h59min

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/04/2026 às 14h00min

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 889.392,72 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)

PARTICIPAÇÃO:

Lotes 01 – Exclusivos para MEI/ME/EPP

Lote 02-03-04 – Ampla concorrência

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

LINK PARA ACESSO AO EDITAL:

<https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
12. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
13. DO REAJUSTE DE PREÇOS	18
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 008/2026

Processo Administrativo nº. 017/2026

O **MUNICÍPIO DE PEROBAL**, Estado do Paraná, sediado no Paço Municipal “Anibal Khury”, localizado na Rua Guassatonga, 895 – Centro- CEP 87538-000 – Perobal – PR, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº28/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias da Administração Municipal de Perobal – PR.

1.1.1. **A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta no TR.**

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma <https://www.bll.org.br>;

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os lotes a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O licitante deverá enviar declaração constante no (ANEXO DECLARAÇÃO UNIFICADA), que declarará:

3.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.1 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e (total) do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) centavo.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.3 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 35 a 41 do Decreto Municipal nº28/2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, 02 (**duas**), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art.48 do Decreto Municipal nº28/2023.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº28/2023, art. 39, §2º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://perobal.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por próprio campo do sistema.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

11.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

11.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

11.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo VI, a ser firmada entre o Município de Perobal e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

13.1.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

13.1.2. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

13.1.3. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

13.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

13.1.4.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) **produto (s) ou serviço (s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00

13.1.4.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do (s) produto (s) contratado (s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

13.1.4.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.4.4. Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)**

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

13.1.5. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

13.1.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.1.7. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pelo Município e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.1.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

13.1.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.1.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

13.1.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.1.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.1.14. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.1.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

13.1.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.17. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.1.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.2. DAS ALTERAÇÕES

13.2.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://perobal.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes>

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.12.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 15.12.3. ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA
- 15.12.4. ANEXO IV- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 19 de março de 2026

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Perobal



**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO:****CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1. DO OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias da Administração Municipal de Perobal – PR.

1.2. Quantidade e valores:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	COD. MUNICÍPIO	UNIDADE:	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$:
01	01	Locação de Palco de Grande Porte Profissional 12x10 metros. Palco Profissional com cobertura, construído em estrutura de alumínio com reforço estrutural, projetado para grandes eventos e montagens seguras conforme normas técnicas vigentes. Dimensões totais de montagem: 12 metros de largura por 10 metros de profundidade, com altura ajustável de 0,55 m a até 2,50 m; Piso confeccionado em tablado de compensado naval (marítimo), com espessura mínima de 25 mm, revestido com material emborrachado antiderrapante; Guarda-corpo metálico de 1 metro de altura nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso em alumínio, com corrimão bilateral; Cobertura completa com	15515	UNI.	3	R\$ 21.133,88	R\$ 63.401,61

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		estrutura de alumínio e lona tensionada de alta resistência, oferecendo proteção contra intempéries; Fechamento lateral e de fundo em sombrite, garantindo ventilação e acabamento estético; Área de serviço lateral embutida, com dimensões mínimas de 2 x 2 metros, integrada à estrutura principal, destinada a apoio técnico, armazenamento de equipamentos ou uso de produção; Incluso transporte, montagem, desmontagem e equipe técnica especializada; A estrutura deverá possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e registro junto ao CAU/CREA, assegurando a conformidade técnica e a segurança operacional. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP					
VALOR TOTAL:							R\$ 63.401,61
02	01	LOCAÇÃO DE TENDA 10,00 X 10,00 MTS , tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com serviços de transporte, montagem, em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura de lonas de vinil térmica antichamas. Recolhimento de ART do CREA por conta da contratada. PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA	15516	UNI.	85	R\$ 3.157,71	R\$ 268.405,35
02	02	LOCAÇÃO DE TENDA 5,00 X 5,00 MTS , tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com serviços de transporte, montagem, em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura de lonas de vinil térmica antichamas. Recolhimento de ART do CREA por conta da contratada.	15517	UNI.	103	R\$ 1.711,36	R\$ 176.270,08

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA					
02	03	LOCAÇÃO DE TENDA 4,00 X 4,00 MTS , tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com serviços de transporte, montagem, em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura de lonas de vinil térmica antichamas. Recolhimento de ART do CREA por conta da contratada. PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA	15518	UNI.	21	R\$ 1.645,68	R\$ 34.559,28
02	04	LOCAÇÃO DE TENDA 3,00 X 3,00 MTS , tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com serviços de transporte, montagem, em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura de lonas de vinil térmica antichamas. Recolhimento de ART do CREA por conta da contratada. PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA	15519	UNI.	13	R\$ 1.100,09	R\$ 14.301,17
VALOR TOTAL:							R\$ 493.535,88
03	01	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS. Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com serviço de instalação e retirada da estrutura, sucção/manutenção diária da limpeza interna e externa dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. Deverá estar incluso no serviço material de higiene pessoal: papel higiênico (mínimo de dois rolos por cabine, com 30 metros/cada), em folha simples, cor branca, boa qualidade, macio, picotado e Álcool Gel antisséptico	15520	UNI.	300	R\$ 677,80	R\$ 203.340,00

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		para as mãos - 70% (limpeza e assepsia à seco, com a composição de água, aminometil propanol, glicerina bidestilada, polímero acrílico TR-1 e propileno glicol). A sucção e manutenção da limpeza, bem como areposição de materiais de higiene pessoal para os usuários deverá ser realizada a cada diária contratada para o serviço. O sanitário deverá ser em estrutura depolietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,20m de altura mínima, peso aproximado 75 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 227 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser para gel de higienização das mãos, mictório, porta objeto e piso antiderrapante, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de ocupado, identificação masculino/feminino e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes e atender às exigências da fiscalização sanitária. PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA					
03	02	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS): Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com serviço de instalação e retirada da estrutura, sucção/manutenção diária da limpeza interna e externa dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. Deverá estar incluso no serviço material de higiene pessoal: papel higiênico (mínimo de dois rolos por cabine, com 30	15521	DIÁRIA	24	R\$ 1.222,55	R\$ 29.341,20



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

	metros/cada), em folha simples, cor branca, boa qualidade, macio, picotado, e Álcool Gel antisséptico para as mãos - 70% (limpeza e assepsia à seco, com a composição de água, aminometil propanol, glicerina bidestilada, polímero acrílico TR-1 e propileno glicol). A sucção e manutenção da limpeza, bem como a reposição de materiais de higiene pessoal para os usuários deverá ser realizada a cada diária contratada para o serviço. O sanitário deverá ser em estrutura de polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, em dimensões mínimas de 2,30m de altura x 1,50m de largura x 1,50m de profundidade, de maneira que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, peso aproximado 108 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 125 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser para gel de higienização das mãos, porta objeto e piso antiderrapante, com rampa de acesso e barras de sustentação para apoio, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de ocupado, identificação masculino/feminino e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança, previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam os usuários PCD, além de atender às exigências da fiscalização sanitária. PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA					
VALOR TOTAL:						
R\$						

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

							232.681,20
04	01	LOCAÇÃO DE GRADES – grades disciplinadoras tamanho 1x2, 3m, estrutura em aço galvanizado. bPARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA	15522	METROS	1800	R\$ 55,43	R\$ 99.774,00
VALOR TOTAL:							R\$ 889.392,72

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.

1.5. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme a demanda da Administração Municipal, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado ao longo da vigência da Ata.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Julgamento será por Lote, disputa aberto.

1.8. **PARTICIPAÇÃO: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEIs/ME/EPP para lote 01 -**

Serão consideradas em condições de participação nestes lotes somente as empresas enquadradas como MEI, ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

1.9. **PATICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA PARA LOTES 02, 03 e 04, -** Os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/2021 sendo proporcionado o tratamento diferenciado as Microempresa/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP e Microempreendedor Individual/MEI, das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

1.10. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:**

1.10.1. No presente processo licitatório, optou-se pelo parcelamento do objeto por item, considerando que a contratação visa à disponibilização de prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores,

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de demais Secretarias da Administração Municipal de Perobal – PR.

- 1.10.2. A adoção do formato por item tem como objetivo ampliar a competitividade, assegurar maior participação de empresas especializadas da região, fortalecer o setor de eventos local e regional e garantir a economicidade, permitindo que cada fornecedor concorra somente nos itens em que detenha capacidade técnica e operacional comprovada.
- 1.10.3. A decisão de estruturar a licitação por lote encontra amparo no inciso V do art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, que orienta a Administração Pública a parcelar o objeto sempre que técnica e economicamente viável, desde que o fracionamento não comprometa a eficiência, a segurança e a execução do objeto final.
- 1.10.4. No caso em questão, o parcelamento mostra-se plenamente justificado, uma vez que os serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, destinados ao atendimento das diversas secretarias municipais do Município de Perobal possuem naturezas distintas, exigem equipamentos específicos, equipes técnicas próprias e metodologias de execução independentes, e podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo à qualidade técnica dos eventos municipais.
- 1.10.5. A opção pela licitação por item justifica-se pelos seguintes fundamentos:
- **Competitividade e inclusão:** amplia a participação de empresas regionais especializadas, permitindo que cada fornecedor concorra apenas nos itens que domina, sem restringir o certame a empresas de grande porte.
 - **Economicidade:** possibilita a obtenção de melhores preços unitários para cada item, evitando custos elevados decorrentes de contratações globais e assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos.
 - **Adequação técnica:** os serviços envolvidos como sistemas de som, iluminação cênica, possuem características técnicas independentes, exigindo profissionais, equipamentos e operações distintas, o que torna o parcelamento mais eficiente e adequado.
 - **Facilidade de gestão e controle:** o formato por item garante maior rastreabilidade das montagens, desmontagens, substituições e fiscalizações, assegurando cumprimento dos prazos, segurança técnica e padronização operacional.
 - **Atendimento às necessidades das secretarias:** cada secretaria poderá solicitar apenas o que for necessário para suas programações, evitando desperdícios e assegurando execução alinhada às especificidades de cada evento.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- **Sustentabilidade e impacto econômico local:** a contratação descentralizada favorece o desenvolvimento do setor de eventos regional, incentiva a geração de emprego e renda e reduz custos logísticos relacionados à mobilização de grandes estruturas.

1.10.6. Assim, a licitação por lote demonstra-se a forma mais vantajosa, eficiente e transparente sob os aspectos técnico e econômico, garantindo controle administrativo, competitividade equilibrada, segurança operacional e padronização institucional, conforme os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.10.7. Dessa forma, a decisão de realizar o parcelamento do objeto por lote mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente respaldada, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos, fortalecimento das empresas especializadas do setor de eventos e qualidade técnica dos serviços contratados para atender às demandas da Administração Pública Municipal de Perobal-Pr.

1.11. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE:

1.11.1. Considerando a análise dos valores estimados apresentados no Termo de Referência, verifica-se que determinados lotes possuem estimativa superior ao limite estabelecido para aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina que a contratação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) somente poderá ocorrer para objetos cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.11.2. No presente caso, os seguintes itens ultrapassaram o limite legal:

- Lote 02 valor total R\$ 493.535,88
- Lote 03 valor total R\$ 232.681,20
- Lote 04 item 01 R\$ 99.774,00

1.11.3. Tendo em vista que tais valores excedem de forma significativa o limite de R\$ 80.000,00, fica vedada a adoção do tratamento diferenciado que reserva participação exclusiva às MEs, EPPs e MEIs, sob pena de violação expressa ao art. 48 da LC 123/2006 e comprometimento da competitividade e legalidade do certame.

1.11.1. Além disso, o art. 49, inciso III, da mesma lei, reforça que não se aplicam os benefícios às microempresas quando o valor do item ou do lote superar o limite estabelecido, devendo a Administração promover a competição em ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

1.11.2. Dessa forma, os itens acima listados serão licitados em ampla concorrência, garantindo-se a observância estrita do limite legal, a manutenção da isonomia entre os participantes, a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, a conformidade com a LC 123/2006 e com o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

1.11.1. Ressalta-se, ainda, que a adoção da ampla concorrência nesses itens não configura prejuízo ao tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, mas apenas o cumprimento da limitação objetiva definida em lei, uma vez que o intuito da legislação é estimular a participação das MEs/EPPs em contratações compatíveis com sua capacidade operacional e financeira.

1.11.2. Portanto, fica plenamente justificada a não aplicação da exclusividade para MEs, EPPs e MEIs nos itens cujo valor estimado ultrapassa o limite legal, permanecendo tais itens sob ampla concorrência, nos termos do art. 48, I, c/c art. 49, III, da LC 123/2006.

1.12. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA:

1.12.1. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de cota para ME, EPP e MEI deve ser aplicada em licitações que envolvem a aquisição de bens ou a execução de serviços, quando o valor do item ou do lote ultrapasse R\$ 80.000,00. No entanto, quando se trata de serviços de locação, a legislação estabelece que a aplicabilidade do tratamento diferenciado se restringe a bens e materiais permanentes, não se estendendo a serviços como locação de equipamentos e estruturas.

1.12.2. No caso específico da licitação para locação de serviços de locação, montagem, operação técnica e desmontagem de sistemas de sonorização e iluminação para atendimento das diversas secretarias municipais do Município de Perobal, entre outros, trata-se de uma prestação de serviços temporária e especializada, que demanda a capacidade técnica e operacional de empresas com maior infraestrutura.

1.12.3. Esses serviços de locação exigem empresas com expertise na montagem, operação e manutenção contínua dos equipamentos, o que muitas vezes está além da capacidade de empresas de pequeno porte que, por sua natureza, podem não ter os recursos ou a experiência necessária para cumprir com a complexidade e as exigências técnicas do objeto.

1.12.4. Portanto, em face dessa natureza específica de serviços de locação, a reserva de cota exclusiva para MEs, EPPs e MEIs não se aplica, visto que tais serviços demandam empresas com maior porte ou especialização, garantindo, assim, a qualidade e a segurança operacional exigida para a realização dos eventos e a



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

utilização dos equipamentos de forma adequada e eficiente. Além disso, a utilização de empresas com maior capacidade técnica assegura o cumprimento das normas de segurança e os padrões exigidos pela Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no procedimento licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de infraestrutura adequada para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município de Perobal – PR, especialmente no que se refere à disponibilização de estruturas de palco profissional, tendas para cobertura de público e equipes, sanitários químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores para organização e controle de público.
- 2.3. O Município realiza periodicamente eventos públicos em praças, escolas, centros comunitários, espaços culturais e demais locais destinados à promoção de atividades institucionais e culturais, os quais demandam infraestrutura física adequada para acomodação do público, realização de apresentações, organização do espaço e garantia de condições sanitárias durante a realização das atividades.
- 2.4. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estruturas próprias suficientes para atender de forma adequada às demandas desses eventos, especialmente no que se refere à montagem de palcos profissionais, instalação de tendas de cobertura, disponibilização de sanitários químicos e organização de áreas por meio de gradis de segurança, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços.
- 2.5. Dessa forma, a contratação visa garantir melhores condições para a realização dos eventos promovidos pela Administração Municipal, assegurando organização dos espaços, segurança dos participantes, adequadas condições sanitárias, suporte estrutural para apresentações e eficiência na execução das atividades públicas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção quando aplicável e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas de cobertura, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelas Secretarias Municipais do Município de Perobal – PR.
- 3.2. Os serviços deverão contemplar a disponibilização das estruturas completas, incluindo todos os componentes estruturais, acessórios, equipamentos e insumos necessários para sua adequada utilização, bem como transporte, montagem, instalação, manutenção quando aplicável, acompanhamento técnico durante a realização das atividades e posterior desmontagem das estruturas ao término dos eventos.
- 3.3. A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitações formais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando a utilização das estruturas em eventos de diferentes portes, conforme as necessidades específicas de cada programação realizada pelo Município.
- 3.4. A solução adotada observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, considerando que a contratação de empresa especializada permite ao Município dispor de estruturas adequadas, suporte técnico qualificado e logística necessária para transporte, montagem e desmontagem das estruturas, sem a necessidade de aquisição, armazenamento, manutenção e gestão de estruturas próprias, o que demandaria elevado investimento financeiro e estrutura operacional específica.
- 3.5. Todas as estruturas deverão ser disponibilizadas em perfeitas condições de uso e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes, devendo observar especialmente as normas de segurança vigentes, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo estabilidade estrutural, segurança do público e adequada utilização durante a realização dos eventos.

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

- 4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que os serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, serão utilizados conforme a demanda da Administração Municipal, para atendimento de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município de Perobal – PR.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações de serviços conforme a necessidade efetiva de cada evento, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.
- 4.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo que os serviços sejam executados conforme a demanda real do Município.
- 4.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável.
- 4.5. No presente caso, os serviços serão utilizados conforme a realização de eventos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, razão pela qual a utilização do SRP permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução e melhor planejamento das contratações públicas.
- 4.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Perobal.
- 4.7. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 094/2025.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas do Município de Perobal.
- 5.2. Os serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, previstos na presente contratação destinam-se ao atendimento de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município, cujas demandas foram estimadas com base no planejamento das atividades da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 5.3. A eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer a disponibilidade da estrutura necessária para o atendimento dos eventos municipais, provocar o consumo antecipado dos quantitativos registrados e prejudicar o adequado planejamento administrativo, bem como a execução das atividades institucionais previstas pela Administração Municipal.
- 5.4. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle da utilização da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente às demandas do Município.
- 5.5. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando essa possibilidade estiver prevista no edital. Assim, diante das justificativas apresentadas, opta-se por não prever a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços no presente procedimento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.
- 6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.
- 6.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.
- 6.4. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A empresa contratada deverá disponibilizar estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas de cobertura, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, compatíveis com a realização de



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

eventos públicos de pequeno, médio e grande porte, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.2. Os serviços deverão compreender a locação das estruturas, transporte, montagem, instalação, manutenção quando aplicável e posterior desmontagem, incluindo todos os componentes estruturais, acessórios, equipamentos e demais insumos necessários ao adequado funcionamento das estruturas durante a realização dos eventos.
- 7.3. As estruturas disponibilizadas deverão atender todas as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como às exigências dos órgãos competentes, garantindo estabilidade estrutural, segurança do público, das equipes técnicas e dos participantes dos eventos.
- 7.4. No caso da locação de palco profissional, a estrutura deverá possuir dimensões e características compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo cobertura, piso antiderrapante, guarda-corpo, escadas de acesso, área de serviço e demais elementos necessários para a realização segura das apresentações, devendo possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU.
- 7.5. Quanto à locação de banheiros químicos convencionais, os serviços deverão incluir instalação, retirada das estruturas, limpeza e higienização periódica, sucção dos dejetos e reposição de insumos de higiene, garantindo condições adequadas de uso durante todo o período do evento.
- 7.6. Outrossim, a empresa prestadora dos serviços de locação de banheiros químicos deverá possuir licenças e autorizações ambientais e sanitárias compatíveis com a atividade, incluindo, no mínimo:
 - I. **Licença Ambiental de Operação – LO expedida pelo órgão ambiental competente;**
 - II. **Alvará ou Licença Sanitária emitida pela autoridade de vigilância sanitária local;**
 - III. **Cadastro Técnico de Operações com Resíduos, quando exigido pelo ente federativo;**
 - IV. **Documentação que comprove autorização para coleta e transporte de resíduos sanitários**
- 7.7. Igualmente, a empresa contratada deverá, ainda, apresentar comprovação formal da destinação final ambientalmente adequada dos efluentes provenientes dos banheiros químicos, contendo, no mínimo:
 - I. **Contrato, autorização ou termo de recebimento firmado com Estação de Tratamento de Esgoto – ETE pública ou privada habilitada a receber resíduos sanitários;**

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- II. Declaração da Estação de Tratamento de Esgoto informando que recebe efluentes sanitários da empresa prestadora do serviço;**
- III. Modelo do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento equivalente adotado pelo Estado;**
- IV. Compromisso de apresentação periódica dos MTRs, recibos de descarte e relatórios de destinação durante toda a execução contratual, quando solicitado pela Administração.**

- 7.8. Ademais, no caso da locação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência (PNE), as estruturas deverão possuir dimensões e características que permitam adequada acessibilidade e movimentação de usuários com mobilidade reduzida, incluindo rampa de acesso, barras de apoio, espaço interno compatível para utilização de cadeira de rodas e demais dispositivos de acessibilidade, atendendo às normas técnicas e às exigências da fiscalização sanitária.
- 7.9. A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da utilização dos banheiros químicos, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 7.10. No caso da locação de gradis disciplinadores, estes deverão ser confeccionados em estrutura metálica resistente, preferencialmente em aço galvanizado, com sistema de encaixe seguro e estabilidade adequada para organização de público, isolamento de áreas e controle de circulação durante os eventos.
- 7.11. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução das atividades de transporte, montagem, manutenção quando aplicável e desmontagem das estruturas, composta por profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços.
- 7.12. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, adotando todos os procedimentos necessários para garantir a integridade das estruturas, dos equipamentos e das pessoas envolvidas nas atividades.
- 7.13. A contratada deverá responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município de Perobal, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ações ou omissões de seus funcionários, prepostos ou equipes técnicas durante as atividades de montagem, operação ou desmontagem das estruturas e equipamentos.
- 7.14. A contratada deverá submeter previamente à Administração Municipal, quando solicitado, o layout de montagem das estruturas, posicionamento de palco, tendas, banheiros químicos e gradis disciplinadores, bem como demais documentos técnicos necessários, para análise e aprovação antes da execução dos serviços, visando



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

garantir a adequada organização do espaço, segurança estrutural e correto funcionamento das estruturas durante a realização dos eventos.

- 7.15. A montagem e operação dos equipamentos deverão ocorrer nos locais definidos pela Administração Municipal, conforme a demanda e solicitação formal do Município, respeitando os prazos necessários para testes, alinhamento técnico e garantia de plena funcionalidade de todos os sistemas envolvidos.
- 7.16. A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer equipamento ou componente que apresentar falhas, defeitos, instabilidades ou irregularidades, constatadas pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, sem ônus adicional à Administração, assegurando o pleno funcionamento da estrutura durante todo o evento.
- 7.17. Todas as estruturas deverão estar em perfeitas condições de uso, revisadas e testadas, atendendo às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à realização de eventos públicos.
- 7.18. A empresa contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à sua equipe, bem como adotar todas as medidas de segurança exigidas para a montagem, operação e desmontagem das estruturas.
- 7.19. O pagamento será realizado conforme a efetiva utilização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Administração Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da liquidação da despesa, observadas as condições previstas no futuro instrumento contratual e na legislação vigente
- 7.20. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a execução ocorrer integralmente pela empresa contratada, em razão da natureza do objeto e da necessidade de assegurar responsabilidade técnica direta sobre a prestação dos serviços.
- 7.21. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços comuns, de execução conforme demanda da Administração Municipal, não se justificando a imposição de garantia adicional

7.22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.22.1. A prestação dos serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de utilização total dos quantitativos estimados, os quais servem apenas como referência para fins de contratação.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

7.22.1. A Administração Municipal poderá solicitar a disponibilização dos equipamentos e serviços a qualquer tempo, mediante comunicação formal por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou solicitação eletrônica oficial.

7.22.2. Quando requisitada pela Administração Municipal, a contratada deverá:

- I. Comparecer ao local indicado pela Administração no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação formal;
- II. Realizar a instalação e montagem completa das estruturas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Disponibilizar as estruturas devidamente instaladas, revisadas e em condições seguras de utilização, dentro do prazo solicitado pela Administração;
- IV. Disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhamento e suporte durante a realização do evento, quando necessário.

7.22.3. A contratada deverá manter equipe técnica, equipamentos e logística adequados para atendimento às demandas do Município durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo capacidade de resposta às solicitações da Administração sempre que requisitada.

7.23. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

7.23.1. Não será exigida a apresentação de amostras físicas das estruturas, considerando tratar-se de prestação de serviços comuns, cujas características técnicas poderão ser comprovadas por meio de documentação técnica idônea, tais como catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos, registros fotográficos ou outros documentos emitidos pelo fornecedor.

7.23.2. A Administração poderá, quando julgar necessário, solicitar documentação técnica complementar ou realizar diligências, para fins de verificação da conformidade das estruturas disponibilizadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução dos serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

8.2. Após a solicitação formal da Administração Municipal, a empresa contratada deverá disponibilizar as estruturas e realizar a instalação e montagem nos locais e horários



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

indicados pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos para a realização do evento.

- 8.3. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo transporte das estruturas, montagem, instalação, manutenção quando aplicável e posterior desmontagem, correndo por sua conta todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
- 8.4. Caso não seja possível realizar a execução dos serviços na data previamente estabelecida, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal as razões do impedimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise quanto à eventual reprogramação ou prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 8.5. As estruturas utilizadas na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisadas, testadas e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo segurança estrutural, organização do espaço e condições sanitárias adequadas durante a realização dos eventos.
- 8.6. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada durante todo o período necessário para montagem, acompanhamento e desmontagem das estruturas, responsável pela correta instalação e suporte técnico durante a realização do evento.
- 8.7. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 8.8. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
 - 8.8.1. As estruturas utilizadas na prestação dos serviços, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo estar em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, devidamente revisadas e aptas para utilização durante a realização dos eventos.
 - 8.8.2. A contratada será responsável pela manutenção, substituição ou reparo imediato de qualquer estrutura ou componente que apresente falha, defeito, instabilidade ou desempenho inadequado, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, garantindo a plena utilização das estruturas durante todo o período do evento.
 - 8.8.3. A empresa contratada deverá assegurar que todas as estruturas estejam adequadamente transportadas, montadas, instaladas e fixadas, garantindo sua



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

integridade, estabilidade estrutural e segurança durante as atividades de montagem, utilização e desmontagem.

8.8.4. Quando solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá apresentar documentação técnica, memoriais descritivos, fichas técnicas, registros fotográficos ou documentos equivalentes, que comprovem o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8.5. As estruturas que demandarem responsabilidade técnica, especialmente palcos e estruturas de grande porte, deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU, quando aplicável.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda foi dimensionada com base nas necessidades das Secretarias Municipais do Município de Perobal – PR, considerando a realização de eventos institucionais, culturais, sociais, esportivos, turísticos, educacionais e comemorativos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, bem como a necessidade de disponibilização de infraestrutura adequada para organização dos espaços, apoio às apresentações, atendimento ao público e garantia de condições sanitárias durante as atividades, por meio da locação de palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE) e gradis disciplinadores.

9.2. Os serviços deverão ser executados conforme os quantitativos estimados e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a empresa licitante considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos necessários para a execução integral do objeto, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção quando aplicável, desmontagem das estruturas, mão de obra especializada, logística e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

9.3. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral das quantidades previstas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. **FISCALIZAÇÃO:**
- 10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.8. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**
- 10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
- 10.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
- 10.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
- 10.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
- 10.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).
- 10.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).
- 10.9.6. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 10.10.O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)
- 10.11.Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)
- 10.12.Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)
- 10.13.**GESTOR DO CONTRATO:**
- 10.14.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).
- 10.15.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
- 10.16.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).
- 10.17.O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).
- 10.18.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.19.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

10.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução do serviço no local do evento e apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
- 11.2. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas estruturais ou desconformidades na execução dos serviços, em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, devendo a contratada promover as correções necessárias ou substituição das estruturas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução dos serviços, da conformidade das estruturas utilizadas (palco, tendas, banheiros químicos e gradis disciplinadores) e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato na respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. LIQUIDAÇÃO:

11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.11.1. Data de emissão;

11.11.2. Dados do contrato, do órgão contratante;

11.11.3. Quantidade efetivamente entregue (em unidades);

11.11.4. Local de entrega

11.11.5. Valor unitário do item e valor total;

11.11.6. Período correspondente à execução do contrato;

11.11.7. Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 11.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

- 11.19. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições estabelecidas nesta seção e na legislação vigente.
- 11.20. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.21. O prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais, não sendo computado, para esse fim, o período necessário ao saneamento de pendências por parte da contratada.
- 11.22. **FORMA DE PAGAMENTO:**
- 11.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, previamente informados.
- 11.24. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.
- 11.25. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

11.26. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação aplicável.

11.27. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.1.2. A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção quando aplicável e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, incluindo todos os equipamentos, materiais, logística e mão de obra necessários à execução dos serviços no local indicado pela Administração Municipal, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para o objeto licitado.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

12.2.1. A execução dos serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.2. Após a solicitação formal da Administração Municipal, a contratada deverá disponibilizar as estruturas e realizar a instalação e montagem no local e horário indicados pela Administração, garantindo que todas as estruturas estejam devidamente montadas, revisadas e em condições seguras de utilização antes do início do evento.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

12.2.3. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo transporte das estruturas, montagem, instalação, manutenção quando aplicável e posterior desmontagem, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

12.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.6.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

12.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com a devida averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

12.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

12.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 12.8.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
- 12.8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- 12.8.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 12.8.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.8.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.8.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.8.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 12.9. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual – MEI**, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigível em razão da natureza de sua atividade.
- 12.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 12.10.1. Em razão da natureza do objeto, do baixo risco da contratação e do valor estimado do fornecimento, não será exigida a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que tais exigências não se mostram necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 12.11.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto por meio da apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado ou certidão de capacidade**



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de fornecimento ou prestação de serviço **compatível com o objeto desta licitação**, conforme o anexo IV do presente Termo de Referência.

12.11.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I. Identificação da pessoa jurídica emitente;
- II. Descrição dos serviços executados;
- III. Período de execução;
- IV. Manifestação quanto à qualidade e regularidade da prestação dos serviços;
- V. Estar devidamente assinado pelo responsável;
- VI. Sendo apresentado em papel timbrado ou documento equivalente.

12.11.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o(s) respectivo(s) emitente(s).

12.11.4. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, estrutura operacional e equipe técnica, suficientes para a execução do objeto, conforme especificações constantes neste edital e em seus anexos.

12.11.5. A documentação apresentada deverá demonstrar, de forma clara e suficiente, a capacidade operacional da licitante para executar integralmente os serviços objeto da contratação, podendo a Administração realizar diligências para verificação das informações apresentadas.

12.11.6. Para fins de comprovação, a Administração poderá solicitar documentos que evidenciem a disponibilidade dos equipamentos e recursos necessários à execução do objeto, tais como notas fiscais de aquisição, registros patrimoniais, contratos de locação ou cessão de equipamentos ou outros documentos idôneos que comprovem a posse ou disponibilidade dos itens exigidos.

12.11.7. Caso julgue necessário, a Administração poderá solicitar documentação complementar destinada à comprovação da capacidade técnica e operacional da licitante, visando assegurar a adequada execução do objeto contratado.

12.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.12.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 12.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.
- 12.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.
- 12.16. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.17. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 889.392,72 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no Mapa de Apuração de Preços nº 118662.
- 13.2. Os valores indicados possuem caráter estimativo, considerando tratar-se de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.3. O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado realizada em múltiplas fontes públicas e privadas, incluindo Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ComprasGov, BLL, Portal de Compras Públicas, dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e cotações de fornecedores do setor, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Relatório Unificado das Pesquisas de Preços, demonstrando-se compatível com os valores praticados no mercado.
- 13.4. Nos termos da legislação vigente, a indicação de dotação orçamentária não é obrigatória na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Perobal, 13 de março de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho





MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

1.1. Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias da Administração Municipal de Perobal – PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de infraestrutura adequada para a realização de eventos públicos, incluindo estruturas de palco, cobertura por meio de tendas, sanitários químicos e gradis de contenção e organização de público, destinados ao atendimento das demandas dos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município de Perobal – PR.

2.2. O Município realiza periodicamente eventos em praças públicas, centros comunitários, escolas, espaços culturais e demais locais destinados à promoção de atividades institucionais e culturais, os quais demandam estrutura física adequada para acomodação do público, realização de apresentações, organização do espaço e garantia das condições sanitárias necessárias durante as atividades.

2.3. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estruturas próprias suficientes para atender de forma adequada às demandas desses eventos, especialmente no que se refere à montagem de palcos profissionais, instalação de tendas para cobertura de público e equipes, disponibilização de sanitários químicos e organização de áreas por meio de gradis de segurança.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a montagem adequada das estruturas, segurança dos participantes, organização dos espaços e atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis,



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

garantindo melhores condições para realização das atividades promovidas pela Administração Municipal.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

- 3.1. Considerando as soluções disponíveis no mercado para a execução dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados (PNE), bem como gradis disciplinadores, foram analisadas as possibilidades de execução com recursos próprios do Município ou por meio da contratação de empresas especializadas.
- 3.2. Verificou-se que a execução direta pelo Município demandaria a aquisição de estruturas de alto custo, tais como palcos profissionais, tendas de grande porte, sanitários químicos portáteis e gradis metálicos de contenção, além da necessidade de transporte especializado, equipe técnica para montagem e desmontagem, manutenção periódica, armazenamento adequado das estruturas e atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, o que geraria elevado investimento financeiro e não atenderia, de forma imediata, às exigências operacionais necessárias para a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte.
- 3.3. Dessa forma, entende-se como solução mais adequada, eficiente e economicamente viável a contratação de empresa especializada, que já dispõe de estruturas próprias, equipe técnica capacitada, logística adequada e experiência comprovada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, garantindo segurança estrutural, conformidade com as normas técnicas vigentes e pleno atendimento às necessidades dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados (PNE) e gradis disciplinadores, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, compatíveis com a realização de eventos públicos de pequeno, médio e grande porte, conforme especificações técnicas estabelecidas.
- 4.2. Os serviços deverão compreender locação, transporte, montagem, instalação, manutenção quando aplicável e posterior desmontagem das estruturas, incluindo todos os acessórios, componentes estruturais, equipamentos e demais insumos necessários para o adequado funcionamento e utilização das estruturas durante a realização dos eventos.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 4.3. As estruturas disponibilizadas deverão atender todas as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como às exigências dos órgãos competentes, garantindo estabilidade estrutural, segurança do público, das equipes técnicas e dos participantes dos eventos.
- 4.4. No caso da locação de palco profissional, a estrutura deverá possuir dimensões e características compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo cobertura, piso antiderrapante, guarda-corpo, escadas de acesso, área de serviço e demais elementos necessários para a realização segura das apresentações, devendo possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU.
- 4.5. Quanto à locação de banheiros químicos convencionais, os serviços deverão incluir instalação, retirada das estruturas, limpeza e higienização periódica, sucção dos dejetos, bem como reposição de insumos de higiene, garantindo condições adequadas de uso durante todo o período do evento.
- 4.6. Outrossim, a empresa prestadora dos serviços de locação de banheiros químicos deverá possuir licenças e autorizações ambientais e sanitárias compatíveis com a atividade, incluindo, no mínimo:
- I. **Licença Ambiental de Operação – LO expedida pelo órgão ambiental competente;**
 - II. **Alvará ou Licença Sanitária emitida pela autoridade de vigilância sanitária local;**
 - III. **Cadastro Técnico de Operações com Resíduos, quando exigido pelo ente federativo;**
 - IV. **Documentação que comprove autorização para coleta e transporte de resíduos sanitários.**
- 4.7. Igualmente, a empresa contratada deverá, ainda, apresentar comprovação formal da destinação final ambientalmente adequada dos efluentes provenientes dos banheiros químicos, contendo, no mínimo:
- I. **Contrato, autorização ou termo de recebimento firmado com Estação de Tratamento de Esgoto – ETE pública ou privada habilitada a receber resíduos sanitários;**
 - II. **Declaração da Estação de Tratamento de Esgoto informando que recebe efluentes sanitários da empresa prestadora do serviço;**



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

III. Modelo do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento equivalente adotado pelo Estado;

IV. Compromisso de apresentação periódica dos MTRs, recibos de descarte e relatórios de destinação durante toda a execução contratual, quando solicitado pela Administração.

4.8. Ademais, no caso da locação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência (PNE), as estruturas deverão possuir dimensões e características que permitam a adequada acessibilidade e movimentação de usuários com mobilidade reduzida, incluindo rampa de acesso, barras de apoio, espaço interno compatível para utilização de cadeira de rodas e demais dispositivos necessários, atendendo às normas de acessibilidade e às exigências da fiscalização sanitária.

4.9. A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da utilização dos banheiros químicos, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.10. No caso da locação de gradis disciplinadores, estes deverão ser confeccionados em estrutura metálica resistente, preferencialmente em aço galvanizado, com sistema de encaixe seguro e estabilidade adequada para organização de público, isolamento de áreas e controle de circulação durante os eventos.

4.11. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, manutenção e desmontagem das estruturas, composta por profissionais capacitados e habilitados para execução das atividades, garantindo a segurança estrutural e a correta instalação dos equipamentos.

4.12. A empresa contratada deverá responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município de Perobal, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ações ou omissões de seus funcionários, prepostos ou equipes técnicas durante as atividades de transporte, montagem, utilização ou desmontagem das estruturas.

4.13. A montagem das estruturas deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme a demanda e solicitação formal do Município, respeitando os prazos necessários para instalação, testes de segurança e garantia de pleno funcionamento das estruturas durante a realização dos eventos.

4.14. A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer estrutura ou componente que apresentar falhas, defeitos ou irregularidades, constatadas pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

4.15. Todas as estruturas deverão estar em perfeitas condições de uso, revisadas e testadas, atendendo às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à realização de eventos públicos.

4.16. A empresa contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à sua equipe, bem como adotar todas as medidas de segurança exigidas para a montagem, operação e desmontagem das estruturas.

4.17. O pagamento será realizado conforme a efetiva utilização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Administração Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da liquidação da despesa, observadas as condições previstas no futuro instrumento contratual e na legislação vigente.

4.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.18.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, tais como palco profissional, tendas e banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), demonstrando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente.

4.18.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de porte igual ou superior ao objeto licitado, admitindo-se a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação.

4.18.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I. Identificação da pessoa jurídica emitente;

II. Descrição dos serviços executados;

III. Período de execução;

IV. Manifestação quanto à qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

4.18.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o(s) respectivo(s) emitente(s).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

4.18.5. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, estrutura operacional e equipe técnica, suficientes para a execução do objeto, conforme especificações constantes neste edital e em seus anexos.

4.18.6. A documentação apresentada deverá demonstrar, de forma clara e suficiente, a capacidade técnica e operacional da licitante para executar integralmente os serviços objeto da contratação, podendo a Administração realizar diligências para verificação das informações apresentadas.

4.18.7. Para fins de comprovação, a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que evidenciem a disponibilidade dos equipamentos e recursos necessários à execução do objeto, tais como notas fiscais de aquisição, registros patrimoniais, contratos de locação ou cessão de equipamentos, bem como outros documentos idôneos que comprovem a posse ou a efetiva disponibilidade dos itens exigidos.

4.18.8. Caso julgue necessário, a Administração poderá solicitar documentação complementar destinada à comprovação da capacidade técnica e operacional da licitante, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto contratado.

4.19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.19.1. A prestação dos serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados (PNE) e gradis disciplinadores, será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de utilização total dos quantitativos estimados, os quais servem apenas como referência para fins de contratação.

4.19.2. A Administração Municipal poderá solicitar a disponibilização dos equipamentos e serviços a qualquer tempo, mediante comunicação formal por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou solicitação eletrônica oficial.

4.19.3. Quando requisitada pela Administração Municipal para a execução dos serviços, a contratada deverá:

I. Comparecer ao local indicado pela Administração no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação formal;

II. Realizar a instalação e montagem completa das estruturas, conforme especificações estabelecidas;

III. Disponibilizar as estruturas devidamente instaladas, seguras e em condições de uso, dentro do prazo solicitado;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

IV. Disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhamento e suporte durante a realização do evento.

4.19.4. A contratada deverá manter equipe técnica, equipamentos e logística adequados para atendimento às demandas do Município durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo capacidade de resposta às solicitações da Administração sempre que requisitada.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a execução ocorrer integralmente pela empresa contratada, em razão da natureza do objeto e da necessidade de assegurar responsabilidade técnica direta sobre a prestação dos serviços.

6. GARANTIA DO CONTRATO:

6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços comuns, de execução conforme demanda da Administração Municipal, não se justificando a imposição de garantia adicional.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nas demandas da Administração Municipal, considerando a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município de Perobal – PR, bem como a análise de contratações anteriores, a previsão de eventos futuros e a necessidade de disponibilização de estruturas adequadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Locação de Palco de Grande Porte Profissional 12x10 metros. Palco Profissional com cobertura, construído em estrutura de alumínio com reforço estrutural, projetado para grandes eventos e montagens seguras conforme normas técnicas vigentes. Dimensões totais de montagem: 12 metros de largura por 10 metros de profundidade, com altura ajustável de 0,55 m a até 2,50 m; Piso confeccionado em tablado de compensado naval (marítimo), com espessura mínima de 25 mm, revestido	UN.	3

**MUNICÍPIO DE PEROBAL****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 01.612.444/0001-40**

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

	com material emborrachado antiderrapante; Guarda-corpo metálico de 1 metro de altura nas laterais e no fundo do palco; Escada de acesso em alumínio, com corrimão bilateral; Cobertura completa com estrutura de alumínio e lona tensionada de alta resistência, oferecendo proteção contra intempéries; Fechamento lateral e de fundo em sombrite, garantindo ventilação e acabamento estético; Área de serviço lateral embutida, com dimensões mínimas de 2 x 2 metros, integrada à estrutura principal, destinada a apoio técnico, armazenamento de equipamentos ou uso de produção; Incluso transporte, montagem, desmontagem e equipe técnica especializada; A estrutura deverá possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e registro junto ao CAU/CREA, assegurando a conformidade técnica e a segurança operacional.		
2	LOCAÇÃO DE TENDA 10,00 X 10,00 MTS , tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com serviços de transporte, montagem, em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura de lonas de vinil térmica antichamas. Recolhimento de ART do CREA por conta da contratada.	UN.	85
3	LOCAÇÃO DE TENDA 5,00 X 5,00 MTS , tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com serviços de transporte, montagem, em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura de lonas de vinil térmica antichamas. Recolhimento de ART do CREA por conta da contratada.	UN.	103
4	LOCAÇÃO DE TENDA 4,00 X 4,00 MTS , tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com serviços de transporte, montagem, em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura de lonas de vinil térmica antichamas. Recolhimento de ART do CREA por conta da contratada.	UN.	21
5	LOCAÇÃO DE TENDA 3,00 X 3,00 MTS , tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com serviços de transporte, montagem, em estrutura de ferro galvanizado, com cobertura de lonas de vinil térmica antichamas. Recolhimento de ART do CREA por conta da contratada.	UN.	13
6	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS. Locação de banheiros químicos	UN.	300



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

	individuais, portáteis, com serviço de instalação e retirada da estrutura, sucção/manutenção diária da limpeza interna e externa dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. Deverá estar incluso no serviço material de higiene pessoal: papel higiênico (mínimo de dois rolos por cabine, com 30 metros/cada), em folha simples, cor branca, boa qualidade, macio, picotado e Álcool Gel antisséptico para as mãos - 70% (limpeza e assepsia à seco, com a composição de água, aminometil propanol, glicerina bidestilada, polímero acrílico TR-1 e propileno glicol). A sucção e manutenção da limpeza, bem como reposição de materiais de higiene pessoal para os usuários deverá ser realizada a cada diária contratada para o serviço. O sanitário deverá ser em estrutura depolietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,20m de altura mínima, peso aproximado 75 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 227 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser para gel de higienização das mãos, mictório, porta objeto e piso antiderrapante, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de ocupado, identificação masculino/feminino e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes e atender às exigências da fiscalização sanitária.		
7	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS): Locação de banheiros químicos individuais, portáteis, com serviço de instalação e retirada da estrutura, sucção/manutenção diária da limpeza interna e externa dos sanitários com utilização de materiais de limpeza próprios do locador. Deverá estar incluso no serviço material de higiene pessoal: papel higiênico (mínimo de dois rolos por cabine, com 30 metros/cada), em folha	UN.	24



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

	simples, cor branca, boa qualidade, macio, picotado, e Álcool Gel antisséptico para as mãos - 70% (limpeza e assepsia à seco, com a composição de água, aminometil propanol, glicerina bidestilada, polímero acrílico TR-1 e propileno glicol). A sucção e manutenção da limpeza, bem como a reposição de materiais de higiene pessoal para os usuários deverá ser realizada a cada diária contratada para o serviço. O sanitário deverá ser em estrutura de polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, em dimensões mínimas de 2,30m de altura x 1,50m de largura x 1,50m de profundidade, de maneira que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, peso aproximado 108 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 125 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser para gel de higienização das mãos, porta objeto e piso antiderrapante, com rampa de acesso e barras de sustentação para apoio, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de ocupado, identificação masculino/feminino e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança, previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam os usuários PCD, além de atender às exigências da fiscalização sanitária.		
8	LOCAÇÃO DE GRADES – grades disciplinadoras tamanho 1x2,3m, estrutura em aço galvanizado.	METROS	1800

7.2. Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral das quantidades registradas, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, que permite a contratação conforme a demanda efetiva do Município.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos
Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP
Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 8.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa de preços e solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados (PNE), bem como gradis disciplinadores, visando identificar fornecedores aptos a atender às demandas do Município e obter parâmetros para estimativa de valores da contratação.
- 8.2. A análise das propostas e das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a contratação de empresa especializada na locação de estruturas para eventos mostra-se como a alternativa mais adequada e viável, considerando a necessidade de disponibilização de estruturas seguras e adequadas, mão de obra técnica qualificada, logística para transporte, montagem, manutenção quando aplicável e desmontagem das estruturas, bem como suporte técnico durante a realização dos eventos.
- 8.3. Dessa forma, a contratação permitirá ao Município dispor de infraestrutura adequada para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos, garantindo organização dos espaços, segurança dos participantes, condições sanitárias adequadas e suporte estrutural necessário para as atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. A metodologia utilizada para obter o valor estimado da contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho, dentro das normativas do Decreto Municipal n.º 23/2023.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 10.1. A solução definida pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção quando aplicável e desmontagem de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados para pessoas com deficiência (PNE), bem como gradis disciplinadores, destinados a atender às demandas dos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelas Secretarias Municipais de Perobal – PR.
- 10.2. Essas estruturas são essenciais para garantir a adequada organização dos espaços, segurança dos participantes, apoio às apresentações e condições sanitárias adequadas durante a realização das programações públicas promovidas pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 10.3. A opção pela licitação por meio do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência administrativa, possibilitando que a Administração utilize as estruturas conforme a necessidade específica de cada evento, evitando contratações excessivas e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- 10.4. Essa estratégia contribui para o fortalecimento da organização dos eventos municipais, assegurando padronização da infraestrutura utilizada, melhoria na estruturação dos espaços destinados ao público e maior qualidade na realização das atividades promovidas pela Administração Municipal.
- 10.5. A solução proposta também observa os princípios da economicidade, eficiência e segurança, priorizando a utilização de estruturas adequadas, resistentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo maior segurança estrutural e organização durante a realização dos eventos.
- 10.6. Dessa forma, a disponibilização dessas estruturas permitirá o adequado atendimento das demandas existentes, assegurando infraestrutura apropriada para realização dos eventos promovidos pelo Município, contribuindo para a eficiência das ações administrativas e para o atendimento do interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de integração operacional entre as estruturas utilizadas durante os eventos, tais como palco, tendas, banheiros químicos e gradis disciplinadores, bem como a necessidade de coordenação técnica única para transporte, montagem, manutenção quando aplicável e desmontagem das estruturas, evitando incompatibilidades operacionais e garantindo maior eficiência na execução dos serviços.
- 11.2. O parcelamento da contratação poderia comprometer a organização logística das estruturas, dificultar a coordenação das equipes responsáveis pela montagem e desmontagem e gerar riscos à segurança e à adequada execução dos eventos, motivo pelo qual não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, conforme disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que os serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados (PNE) e gradis disciplinadores, serão utilizados conforme a demanda da Administração Municipal para atendimento de eventos institucionais, culturais,



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município.

- 12.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações dos serviços conforme a necessidade efetiva de cada evento, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.
- 12.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo que os serviços sejam executados conforme a demanda real do Município.
- 12.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável.
- 12.5. No presente caso, os serviços serão utilizados conforme a realização de eventos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, razão pela qual a utilização do SRP permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução e melhor planejamento das contratações públicas.
- 12.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Perobal.
- 12.7. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 094/2025.

13. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas do Município de Perobal.
- 13.2. Os serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados (PNE), bem como



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

gradis disciplinadores, previstos na presente contratação destinam-se ao atendimento de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município, cujas demandas foram estimadas com base no planejamento das atividades da Administração Municipal.

13.3. A eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer a disponibilidade da estrutura necessária para o atendimento dos eventos municipais, provocar o consumo antecipado dos quantitativos registrados e prejudicar o adequado planejamento administrativo, bem como a execução das atividades institucionais previstas pela Administração Municipal.

13.4. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle da utilização da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente às demandas do Município.

13.5. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando essa possibilidade estiver prevista no edital. Assim, diante das justificativas apresentadas, opta-se por não prever a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços no presente procedimento.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

14.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

14.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

14.4. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 15.1. Com a contratação, espera-se proporcionar melhores condições para a realização dos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município de Perobal, assegurando infraestrutura adequada por meio da disponibilização de palco profissional, tendas, banheiros químicos e gradis disciplinadores, contribuindo para maior organização, segurança e qualidade nas programações realizadas pela Administração Municipal.
- 15.2. A contratação contribuirá para a melhoria da eficiência na execução das atividades públicas, garantindo padronização da infraestrutura utilizada nos eventos, melhores condições de organização dos espaços, maior segurança estrutural e condições sanitárias adequadas durante a realização das programações promovidas pelo Município.
- 15.3. Como resultado esperado, busca-se fortalecer a organização e a qualidade dos eventos municipais, proporcionando melhores condições de atendimento ao público, valorização das ações institucionais e aprimoramento da prestação dos serviços públicos à população.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A contratação será precedida da instauração de regular processo licitatório, em observância à Lei nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência, a realização de pesquisa de preços, a definição da modalidade licitatória, bem como as análises e aprovações pelos setores competentes da Administração Municipal.
- 16.2. Após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, serão adotadas as providências administrativas necessárias para a realização das futuras contratações, incluindo a verificação da documentação da empresa vencedora, a emissão dos atos administrativos pertinentes e a formalização do contrato ou instrumento equivalente, quando necessário.

17. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA/2026:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

17.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, elaborado nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

18.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, uma vez que a prestação dos serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados (PNE) e gradis disciplinadores, é suficiente, por si só, para atender às demandas dos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e administrativos promovidos ou apoiados pelo Município de Perobal.

18.2. A execução do objeto independe de outros contratos, serviços ou aquisições complementares, não havendo vínculo ou dependência com contratações simultâneas ou posteriores para o pleno atendimento da demanda da Administração Municipal.

19. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

19.1. A Administração Municipal realizou contratações anteriores relacionadas à disponibilização de estruturas para eventos promovidos pelo Município, compreendendo serviços de locação de palco, tendas e banheiros químicos, por meio dos Processos Administrativos nº 122/2025 (tenda pirâmide e palco) e nº 120/2025 (banheiros químicos).

19.2. Referidas contratações foram utilizadas, especialmente, para atendimento da festividade de final de ano realizada no exercício de 2025, ocasião em que se verificou a necessidade de estrutura adequada para organização dos espaços, apoio às apresentações, atendimento ao público e garantia de condições sanitárias durante a realização do evento.

19.3. A experiência decorrente dessas contratações demonstrou que a realização de eventos institucionais e comemorativos promovidos pela Administração Municipal demanda infraestrutura adequada, incluindo palco, tendas e banheiros químicos, bem como equipe técnica qualificada para transporte, montagem, manutenção quando aplicável e desmontagem das estruturas utilizadas.

19.4. Em relação à locação de gradis disciplinadores, não houve contratações similares realizadas pelo Município nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se, para fins de análise de histórico contratual, exclusivamente as contratações efetuadas dentro do período de 12 (doze) meses anteriores à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

19.5. Dessa forma, verifica-se a necessidade de manutenção da contratação desses serviços, sendo o Sistema de Registro de Preços a alternativa mais adequada para atender às demandas futuras de forma planejada, eficiente e conforme a necessidade da Administração Municipal.

20. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo palco profissional, tendas, banheiros químicos convencionais e adaptados (PNE), bem como gradis disciplinadores, não havendo geração significativa de resíduos ou interferências ambientais diretas decorrentes da execução do objeto.

20.2. Ainda assim, a Administração adotará medidas para minimizar eventuais impactos ambientais, priorizando a contratação de empresas que cumpram a legislação ambiental vigente, bem como orientando quanto ao correto acondicionamento, transporte e descarte de materiais utilizados durante a execução dos serviços, quando aplicável, contribuindo para práticas de gestão ambiental responsável.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

21.1. A viabilidade do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é evidenciada por meio da economia substancial no custo de aquisição, pela eficiência resultante na redução dos custos administrativos dos processos licitatórios e pela notável efetividade alcançada.

21.2. Adicionalmente, destaca-se que a presente contratação atende de maneira apropriada às demandas formuladas, proporcionando benefícios adequados, custos previstos compatíveis e estabelecendo uma perspectiva de economia significativa, ao mesmo tempo em que os riscos envolvidos são considerados gerenciáveis.

21.3. Diante das informações no presente ETP, é possível concluir que a contratação em questão se configura como tecnicamente VIÁVEL..

Perobal, 09 de março de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Perobal-PR

Pregoeiro

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARO que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Ata de Registro de Preços..

..... de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO III –

MODELO DE PROPOSTA REFORMULADA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Pregoeiro a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico SRP nº _____/2026, cujo objeto é _____, constantes no edital que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

LOTE	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
						TOTAL:	

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da apresentação da proposta de preços.
- O pagamento será efetuado conforme Edital e Termo de Referência.
- Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.
- O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: _____ Agência: _____ Conta _____, cidade _____

Data.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/x2026

Aos *****, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº xx/x2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, estabelecida na Rua/Avenida, nº *****, CEP: *****, na cidade de *****, Estado do *****, neste ato legalmente representada por, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF nº, residente na cidade de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente ata tem por objeto o xxxxxxxxxxxxxxxx.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ (.....).

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/x2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até xxxxxx dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão negativa de débito de FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.1.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ou **em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais**, após notificação formal da fiscalização.

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.1.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.1.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.1.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

5.1.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.1.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.2.4. Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.2.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.2.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;

5.2.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.2.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;

5.2.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.2.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entreg a referentes aos itens objetos do pedido.**

9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

9.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s) ou serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00

9.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

9.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

2.6. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

2.7. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

2.8. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

2.9. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

2.10. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 2.11. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 2.12. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 2.13. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 2.14. **Fiscalização Técnica**
- 2.15. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
- 2.16. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
- 2.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
- 2.18. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
- 2.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).
- 2.20. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).
- 2.21. **Fiscalização Administrativa:**
- 2.22. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)
- 2.23. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)
- 2.24. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)
- 2.25. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Município de Perobal – PR – Modelos de Licitações e Contratos

Modelo de Edital – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Procuradoria Jurídica PMP

Atualização: Março/2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

2.26. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.26.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

2.26.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.26.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.26.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

2.26.1.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

2.26.1.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.26.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/x2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/x2026 e proposta da empresa *****, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Perobal-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Perobal/PR, ** de ***** de 2026.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Gestor do Contrato

Matricula:

2- _____

Fiscal do Contrato

Matricula:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEROBAL
Edital modelo para Pregão Eletrônico – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº95/2025.
Atualização: MARÇO/2026.